

Estudo Técnico Preliminar 321/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 33409.008997/2024-98

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A (A1, A2, A3, A4, A5) e E (resíduos infectantes e perfurocortantes) e do Grupo B (resíduos químicos), gerados nas dependências do Instituto Nacional de Cardiologia.

2.2 Os resíduos de serviços de saúde são aqueles gerados por prestadores de assistência médico-hospitalar, laboratorial e farmacêutica, relacionados tanto à população humana quanto à veterinária, os quais possuem risco potencial para a saúde pública e o meio ambiente, em função da presença de agentes biológicos, produtos químicos perigosos, materiais perfurocortantes contaminados, os quais precisam de cuidados específicos de acondicionamento, armazenamento, coleta externa, transporte, tratamento e disposição final.

2.3. Tendo em vista que a gestão de resíduos hospitalares é obrigatória a todos os geradores de resíduos de serviços de saúde (RSS), devem-se assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos Resíduos, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos RSS gerados pelo INC, em atenção à RDC 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos RSS, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

2.4 A execução do serviço será nas dependências do INC e acordo com a Instrução Normativa 05/2017, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ou de acordo com a necessidade da Administração Pública, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse da Administração Pública.

3. SUPORTE LEGAL

3.1 A contratação em tela, encontra suporte legal na legislação abaixo:

3.1.1 Lei nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos;

3.1.2 Decreto nº 10.024/2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão;

3.1.3 Decreto nº 9.507/2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública;

3.1.4 Portaria nº 443/2018 - Serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta;

3.1.5 Medida Provisória nº 2182-18, de 23/08/01;

3.1.6 Lei Municipal n.º 3.273 de 6 de setembro de 2001 - Dispõe sobre a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município do Rio de Janeiro;

3.1.7 RDC ANVISA Nº 222/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

3.1.8 CONAMA Nº 358/05 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

3.1.9 Lei nº 12.305/10 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.1.10 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) deste Instituto Nacional de Cardiologia.

3.1.11 Norma Técnica 42-10-01 e 42-60-01 COMLURB;

3.1.12 Diretrizes DZ-1310.R-7 e DZ 1311 e DZ 1317 do Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

4. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

4.1 A contratação vigente vem apresentando problemas na execução, o que motivou a elaboração deste estudo para fins de nova contratação do objeto.

4.2 Há necessidade de melhorar o detalhamento da medição dos subgrupos do Grupo A, uma vez que a forma de tratamento dos subgrupos A1, A4 não corresponde à mesma forma de tratamento dos subgrupos A2, A3, A5, o que não foi previsto na contratação atual.

4.3 Para tanto, esta EPC entende que a nova contratação deve prever um melhor detalhamento da forma de tratamento dos resíduos, assim como realizar o agrupamento dos itens a ser contratado por tecnologia de tratamento, conforme previsto na legislação vigente, considerando a autoclavagem para os Grupos A1, A4 e Grupo E e incineração para os Grupos A2, A3, A5 e Grupo B.

4.5 Não houve necessidade de alteração da quantidade do objeto a ser contratado para cada item, porém há necessidade de aumentar o quantitativo de coletores de resíduos destinados à incineração, bem como seus descritivos, como por exemplo: barricas, bombonas e caixas box.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SERVIÇO DE HOTELARIA HOSPITALAR	CRISTIANE SIMAS FRANÇA
HOSPITALIDADE	WILTON GONÇALVES FERREIRA
HOSPITALIDADE	IVAN BENEDITO FRANÇA

6. Descrição da necessidade

6.1 O Instituto Nacional de Cardiologia é uma unidade referenciada do Ministério da Saúde e uma de suas funções é assessorar o Ministério na formulação da Política Nacional de Promoção da Saúde, atendendo em média milhares de pacientes com média e alta complexidade em doenças cardiovasculares, inclusive em procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, os quais geram diversos resíduos diários, necessitando de contratação contínua de coleta, tratamento e disposição final destes, visando atender as normas vigentes correlatas à matéria, sendo o objeto de natureza de prestação de serviço de forma indireta, podendo este ser prestado por terceiros conforme previsto no Decreto nº 9.507/2018.

6.2 A presente contratação visa a Contratação de Empresa Especializada e Credenciada na Prestação dos Serviços de Coleta Externa, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos de Saúde Pertencentes aos Grupos A (Resíduo Biológicos), Grupo B (Resíduos Químicos e Farmacêuticos) e Grupo E (Perfuro Cortantes) gerados nas Dependências do INC e do CAINC, sob condições de segurança, estabelecendo uma rotina de retirada periódica predefinida em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.273/2001 que estabelece as diretrizes para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que desejam prestar serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos especiais na Cidade do Rio de Janeiro, regulamentada pelo Decreto nº 21.305/2002 e sob as condições da RDC ANVISA Nº 222/2018 da ANVISA e CONAMA Nº 358/2005.

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

7.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1 Local de Recolhimento: Instituto Nacional de Cardiologia – INC, localizado na Rua Mário Portela, nº 99 – Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ;

7.1.2 As coletas de resíduos deverão sempre acontecer nos dias e horários estabelecidos pela contratante, para que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Unidade, conforme quadro abaixo:

ITEM	FREQUÊNCIA DE COLETA	HORÁRIO
1	2x por dia, 7 dias por semana	MANHÃ (09h às 11 h) NOITE (18 h às 21 h)
2	1 x por mês	MARCADO PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1.3 Os resíduos dos grupos A e E serão armazenados em contêineres a serem disponibilizados pela contratada, a título de comodato e em quantidades estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4 Os resíduos do grupo B serão armazenados em embalagens diversas, conforme a característica do resíduos, em quantidades estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.5 O objeto a ser contratado possui natureza continuada, tendo em vista sua essencialidade para a missão institucional deste INC, não tendo como característica a mão de obra com dedicação exclusiva, tendo inicialmente a vigência regular de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período até completar o tempo limite para a contratação de acordo com a Lei nº 14.133/21 ou de acordo com a necessidade da Administração Pública, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse da Administração Pública;

7.1.6 Os horários descritos devem ser respeitados, principalmente por se tratar de área residencial.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Atender a Qualificação técnica descrita abaixo:

1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove ter a licitante aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desse Instrumento por período não inferior a 3 (três) anos. Caso for permitida a subcontratação do item , a contratada deverá exigir a comprovação de capacidade técnica da subcontratada;
2. Declaração que atesta, sob pena de lei, o cumprimento de todas as normas estabelecidas nas legislações municipais, estaduais e federais, em especial nas resoluções ANVISA RDC nº 222/2018, CONAMA nº 358/2005.
3. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa participante, comprovando a realização de trabalhos similares compatíveis em características e com as especificações constantes no Termo de Referência;
4. Deverá apresentar o certificado de Credenciamento de Conformidade de Frota de Veículo junto com à COMLURB.
5. Apresentar comprovação de licença de operação pelo Instituto Estadual do Meio ambiente e cadastro no Sistema MTR de manifestos.
6. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para etapa de tratamento;

8.2 A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

8.3 A presente contratação visa a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde supracitados sob condições de segurança, estabelecendo uma rotina de retirada e destinação final com periodicidade predefinida em conformidade com a Lei Municipal nº 3.273/01, regulamentada pelo decreto nº 21.305/02 e sob as condições da RDC 222/2018 da ANVISA e CONAMA 358/05.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE MATERIAIS

9.1 As estimativas e quantidades de materiais para a contratação estão descritas abaixo:

9.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição, quando necessário:

9.2.1 Coleta do Resíduo do Grupo A1, A4 e Grupo E

1. Para recolher os resíduos do **Grupo A1, A4 e Grupo E** a Contratada deverá fornecer, a título de comodato, **17 (dezessete) contêineres novos**, cor branca, com rodas, com capacidade de 240 litros, devidamente identificados conforme a legislação vigente;

9.2.2 Coleta do Resíduo do Grupo A2, A3 e A5 (Infectantes) e do Grupo B (químico)

9.2.2.1 Para recolher os resíduos do Grupo A2, A3 e A5 (Infectantes) e do Grupo B (químico), a Contratada deverá fornecer, até o 10º dia útil da assinatura do contrato, com reposição mensal ou conforme a necessidade, coletores de resíduos para acondicionamento de resíduos destinados ao tratamento de incineração, em quantidade suficiente para suprir a demanda, conforme discriminado abaixo:

1. Fornecimento mensal de 20 (vinte e cinco) unidades caixas box coletoras, de papelão, de cor laranja, para descarte de resíduos químicos sólidos, com capacidade de **7 (sete) litros** cada uma, com identificação conforme NBR 7500;
2. Fornecimento mensal de 25 (vinte e cinco) unidades caixas box coletoras, de papelão, de cor laranja, para descarte de resíduos químicos sólidos, com capacidade de **13 (treze) litros** cada uma, com identificação conforme NBR 7500;
3. Fornecimento mensal de 40 (quarenta) unidades barricas de papelão de **30 (trinta) litros**, para acondicionamento de resíduos destinados ao tratamento de incineração na forma sólida e seca, com identificação conforme NBR 7500;
4. Fornecimento mensal de 10 (dez) unidades barricas de papelão de **90 (noventa) litros**, para acondicionamento de resíduos destinados ao tratamento de incineração na forma sólida e seca, com identificação conforme NBR 7500;
5. Fornecimento mensal de 15 (quinze) unidades de bombonas plásticas de **50 (cinquenta) litros**, com tampas removíveis, com sistema de anel de vedação e cinta de aço, para acondicionamento de resíduos destinados ao tratamento de incineração na forma líquida/pastosa, com identificação conforme NBR 7500;
6. Fornecimento mensal de 5 (cinco) unidades bombonas plástica de **100 (cem) litros**, com sistema de anel de vedação e cinta de aço, com tampas removíveis, para acondicionamento de resíduos destinados ao tratamento de incineração na forma líquida/pastosa na forma líquida ou pastosa, com identificação conforme NBR 7500;
7. Fornecimento mensal de 10 (dez) unidades de galão plástico de **5 (cinco) litros**, com sistema de anel de vedação e cinta de aço, com tampas removíveis, para acondicionamento de resíduos destinados ao tratamento de incineração na forma líquida/pastosa na forma líquida ou pastosa, com identificação conforme NBR 7500;

9.3 A Contratada deverá disponibilizar, a título de comodato, balanças tipo plataforma conforme discriminado a seguir:

1. Fornecimento de balança plataforma com visor digital, com rampa, base estável, dimensões compatíveis com container de 240 litros para **pesagem dos resíduos do Grupo A1, A4 e do Grupo E**, sem prejuízo para realização do procedimento de pesagem, com dimensões de aproximadamente 60 x 60 cm a 90 x 90cm;
2. Fornecimento de balança plataforma com visor digital, base estável, dimensões compatíveis com coletores de 20 a 100 litros para **pesagem dos resíduos Grupo A2, A3 e A5 (Infectantes) e do Grupo B (químico)**, destinados ao tratamento de incineração, sem prejuízo para realização do procedimento de pesagem, com aproximadamente 45 x 45 cm;

9.4 A Contratada deverá possuir profissionais capacitados para execução de todo o serviço constante desse Termo de Referência. Estes profissionais deverão estar utilizando os EPI's durante todo o período de execução do serviço até a finalização do mesmo, tudo em conformidade com a Legislação Sanitária Vigente, ANVISA, CONAMA e ABNT NBR 12810/93.

9.5 A manutenção e reposição dos contêineres são de inteira responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA;

9.6 A contratada fica responsável pela calibração, manutenção preventiva e corretiva das balanças em comodato, bem como a sua devida substituição, quando necessário;

9.7 A contratada fica responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos **contêineres**, bem como a sua devida substituição, quando necessário.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 O parcelamento da solução não se aplica neste certame, uma vez que se trata de resíduos específicos de ambiente hospitalar que necessitam de tratamento conforme a legislação vigente.

10.2 Faz-se necessário ainda o **agrupamento** dos resíduos hospitalares **por tecnologia de tratamento** previsto na legislação para cada grupo de resíduos, conforme Licença de Operação concedida pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente (órgão responsável pela fiscalização da legislação ambiental no Estado) emitida para empresas ou serviços que realizam a devida coleta, transporte e tratamento adequado, sendo aceitos os seguintes métodos:

Item	Método de tratamento	Grupos de Resíduos
1	Co-processamento térmico ou autoclave	• Grupo A - subgrupo A1 e A4 • Grupo E - Perfurocortante
2	Incineração	• Grupo B - Resíduos químicos • Grupo A - subgrupos A2, A3 e A5

10.3 Considerando o princípio da viabilidade técnica, é viável a divisão da solução para a Administração uma vez que permite que a licitante realize a sua proposta comercial, considerando o método de tratamento específico para cada grupo de resíduos, facilitando assim um melhor entendimento dos custos do objeto e maior clareza durante a medição na fase de execução contratual, mitigando risco de eventuais inconformidades e falhas nas medições.

10.4 Nesse sentido, a aglutinação dos resíduos do Grupo A1, A4 e do Grupo E, faz-se necessária uma vez que ambos possuem a mesma tecnologia de tratamento e podem ser acondicionados e transportados no mesmo compartimento do veículo. Além disso, os resíduos do Grupo E possuem um baixo volume de geração o que pode não despertar o interesse de empresas licitantes, devido os custos da operação inviabilizarem a prestação dos serviços.

10.5 A equipe de planejamento compreende que o agrupamento dos Grupos A2, A3, A5 e Grupo B também se torna necessário pois necessitam da mesma tecnologia de tratamento, conforme estabelecido pela RDC ANVISA 222/2018.

10.6 O agrupamento (lote único) dos itens não impede ou dificulta a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, haja vista que qualquer licitante que possuir competência técnica para realizar a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, pode participar do certame, sem restrição, pois há permissão, inclusive, de subcontratação da fase de destinação final dos itens 1 e 2, e também da fase de tratamento do item 2.

10.7 A equipe de planejamento da contratação, **atenta às práticas do mercado**, entende que é viável o agrupamento por lote dos itens 1 e 2, em virtude do risco de falta ou impossibilidade de competição de empresas concorrentes, o que pode levar ao fracasso do processo licitatório do item 2, ou ainda, aumento dos preços contratados.

11. Descrição da solução como um todo

11.1 Trata-se de prestação do serviço continuado de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos Grupos A1, A2, A3, A4, B e E a fim de manter as atividades finalísticas do INC, buscando ações e medidas de caráter preventivo e corretivo no que diz respeito ao tratamento e destinação correta de resíduos, além de atender às normas para funcionamento de unidades de saúde, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

11.2 Os resíduos de serviços de saúde apresentam riscos potenciais à saúde pública e ao meio ambiente, devido à presença de agentes biológicos, são classificados conforme RDC 222/2018, conforme tabela a seguir:

Grupo A – Infectante	
Sub-grupo	Descrição
A1	- Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos - Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de - Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por conta - Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes
A2	Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais
A3	Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais
A4	- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. - Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de ec - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e - Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou out - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que r - Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos - Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos proveniente - Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual póstransfusãoédico-hospit
A5	- Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de cas - Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em docu
Grupo B – Químicos	
Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao	
- Produtos farmacêuticos	

- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

Grupo E - Perfurocortante

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, es

11.3 A coleta e o transporte compreendem o traslado dos resíduos do abrigo externo até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as exigências legais vigentes.

11.4 Os serviços de coleta serão realizados no abrigo externo de resíduos do INC, conforme grupo de resíduos classificados pela RDC 222/2018;

11.5 As datas para as coletas deverão ser preestabelecidas por meio de um cronograma semestral, a ser firmado em conjunto entre a Contratante e a Contratada, na primeira semana de vigência do contrato.

11.6 As coletas dos Grupos A1, A4 e E ocorrerão de segunda a domingo, 2 (duas) vezes ao dia, inclusive nos feriados. Já as coletas dos Grupos A2, A3, A5 e do Grupo B ocorrerão 1 (uma) ao mês estabelecido pelo cronograma acordado em reunião inaugural com a empresa ou conforme necessidade da Contratante, através de solicitação formal da equipe de fiscalização

11.7 A coleta e transporte dos resíduos dos serviços de saúde serão obrigatoriamente registrados em Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), documento numerado, gerado e impresso por meio do Sistema MTR Online INEA, para o controle da expedição e de transporte cuja emissão é de responsabilidade do contratante e recebimento na unidade de destinação final de resíduos, sendo responsabilidade da Contratada.

11.8 A Contratada deverá tomar as medidas de segurança adequadas para a segurança dos funcionários no transporte dos resíduos, para tal deverá utilizar todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) exigidos nas normas vigentes.

11.9 As coletas e pesagens sempre serão acompanhadas pelo fiscal da Contratante ou responsável por ele designado.

11.10 A Contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos no local da coleta, com balança de propriedade da prestadora Contratada, devidamente calibrada e com selo válido, conforme exigência da Portaria INMETRO nº 236/1994, sendo de sua inteira responsabilidade a devida manutenção, transporte e operação do equipamento.

11.12 A pesagem dos resíduos deverá ser realizada por containers e ou coletores fornecidos pela Contratada, consoante com o objeto licitado e a solicitação da contratante.

11.13 A contratada deverá emitir 2 (duas) vias de uma ordem de serviço que deverão ser assinadas pelo responsável pela coleta da Contratada, e pelo fiscal ou responsável por acompanhar a coleta, da Contratante, ficando a 1ª via sobre posse da Contratada e a 2ª via como recibo da Contratante.

11.14 No momento da pesagem deverá ser descontada a massa do recipiente (container), através do desconto direto na balança.

11.15 O veículo (caminhão) para coleta e transporte dos resíduos deverá ter a identificação da Contratada e específico para o transporte dos resíduos coletados, bem como estar com a sua estrutura e documentação em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes.

11.16 Os containers (recipientes) deverão ser novos, ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização, assim como os demais equipamentos, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e manutenção.

11.17 Durante os procedimentos de coleta, a Contratada deverá sinalizar ou até isolar (conforme a necessidade da situação) convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da Contratante ou terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente durante a execução dos trabalhos.

11.18 De acordo com a Resolução CONAMA 358/2005, o sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde, dentre os quais também estão incluídos os Resíduos do Grupos A, E e B, consiste no conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando à minimização do risco à saúde pública, à preservação da qualidade do meio ambiente, à segurança e à saúde do trabalhador.

11.19 De acordo com a Lei 12.305/2010, define-se destinação final ambientalmente adequada como a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

11.20 Todos os resíduos coletados deverão ter destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as suas peculiaridades e a legislação vigente, incluídos o tratamento e a disposição final.

11.21 A destinação final ambientalmente adequada deverá ser atestada por meio do Certificado de Destinação Final de todos os resíduos coletados, conforme a destinação adequada.

11.22 Todas as unidades de tratamento e disposição final, incluídas as subcontratadas, devem ter, em dia, todas as licenças ambientais e alvarás cabíveis emitidos pelo órgão ambiental competente.

11.23 A Contratada se responsabilizará integralmente pelo tratamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme prevê a RDC 222/2018, de todos os grupos de resíduos, sem que isso acarrete qualquer obrigação para a contratante.

11.24 A Contratada deverá apresentar mensalmente um relatório consolidado sobre os serviços realizados, visando garantir a adequação dos serviços e a rastreabilidade dos resíduos. O conteúdo do Relatório será analisado e aprovado pelo gestor e fiscal do contrato.

11.25 O Relatório deverá conter o que seguinte conteúdo:

1. A quantidade em quilograma por cada grupo de resíduos coletado e a soma mensal;
2. O método de tratamento e disposição final utilizado para cada grupo de resíduo coletado, com seus respectivos documentos de comprovação, desde que já tenha havido tempo suficiente para serem emitidos (laudos e certificados de recebimento e disposição final ambientalmente adequada);

11.26 Qualquer imprevisto, acidente ou desvio das atividades padrão que venha a ocorrer deverá ser devidamente registrado, apontando as possíveis causas e comprovando a solução utilizada pela Contratada;

11.27 Qualquer inadequação quanto à identificação, ao acondicionamento ou outros problemas causados que afetem negativamente as atividades desempenhadas pela Contratada no âmbito dos serviços contratados.

11.28 A Contratada deverá realizar treinamento continuado dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos coletados, sem ônus para a Contratante, e que deverá incluir minimamente: os princípios de higiene e saúde pessoal, risco biológico, operação dos equipamentos e seus riscos associados, sinalização, rotulagem, uso de EPI e EPC e procedimentos em situações de emergência.

11.29 A Contratada deverá realizar treinamento específico para condutores dos veículos rodoviários da Contratada transportadores de produtos perigosos, conforme disposição da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004.

11.30 A Contratada deverá nomear um representante junto à Contratante, o qual deverá estar à disposição para prestar as informações ou atender às solicitações da Contratante, via telefone, e-mail, e quando possível ou necessário, pessoalmente.

11.31 As solicitações enviadas pela Contratante à Contratada devem ser respondidas em até 2 (dois) dias úteis, de modo que a comunicação entre a Contratada e a Contratante não seja prejudicada.

11.32 As respostas às solicitações deverão ser claras, coerentes e coesas, atendendo com objetividade ao que foi solicitado pela Contratante.

11.33 O prazo para solucionar a solicitação será de acordo com a urgência que a Contratante tem sobre a ocorrência.

11.34 Em caso de acidente de pequenas proporções a Contratada deve notificar a Contratante e retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza de modo a prevenir danos ambientais ou humanos, sendo que qualquer problema decorrente do acidente será de responsabilidade legal da Contratada.

11.35 Em caso de acidente de grandes proporções, a Contratada deve notificar imediatamente a Contratante e os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, sendo que qualquer problema decorrente do acidente será de responsabilidade legal da Contratada.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 No escopo da contratação como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado

13. Levantamento de Mercado

13.1 O mercado de empresas especializadas na execução de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúdes (RSS) é vasto, conforme levantamento realizado na tabela abaixo:

Solução	Fornecedores	CNPJ
Coleta , transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	30.090.575/001-03
Coleta , transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E	2MC TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA	07.941.147/0001-25
Coleta , transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E	ABORGAMA DO BRASIL LTDA	05.462.743/004-40
Coleta , transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E	KIOTO AMBIENTAL	09.423.108/0001-61
Coleta , transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E	KOLETA AMBIENTAL	45.172.241/0001-63
Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E.	SANTA CECÍLIA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RE	42.382879/0004-76
Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E.	RESIDUO ALL	00.832.221/0001-26

Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E.	SERVIOESTE	14.470.588/0001-51
--	------------	--------------------

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1 A contratação possui relevância e está compatível com o alinhamento estratégico da INC, com previsão no Plano de Contratação Anual, disponível no PNCP.

14.2 O Instituto Nacional de Cardiologia possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), documento obrigatório a todos os estabelecimentos que exercem atividades ligadas à saúde, garantindo o tratamento e destinação adequada dos seus resíduos. Esse plano tem como objetivo caracterizar todos os resíduos gerados no hospital e as atividades que garantam o seu manejo, tratamento e disposição final, visando a garantia da saúde pública e do meio ambiente.

15. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

15.1 Para estimativa da quantidade do objeto a ser contratado, foi utilizado a média de coleta de resíduos dos últimos meses, considerando ainda a necessidade de melhoria nos procedimentos de segregação de resíduos, especialmente dos resíduos químicos do Grupo B, pois existe uma demanda assistencial reprimida.

15.2 Levantamento da quantidade de coleta dos Grupos A1, A2 e Grupo E:

RESÍDUO DO GRUPO A1, A4 e E - INFECTANTE E PERFUROCORANTE	
TRATAMENTO	AUTOCLAVAÇÃO OU PROCESSAMENTO TÉRMICO
MESES	PESO (kg)
set/23	8.106
out/23	7.717
nov/23	7.051
dez/23	8.191
jan/24	7.485

fev/24	7.329
mar/24	7.865
abr/24	7.209
mai/24	7.488
jun/24	7.053
jul/24	8.961
ago/24	9.960
TOTAL	94.415
MÉDIA MENSAL	7.868
AUMENTO DE 25%	25%
QTD ESTIMADA APROXIMADA PARA 36 MESES	10.000

15.3 Levantamento da quantidade de coleta dos Grupos A2, A3, A5 e Grupo B:

RESÍDUO GRUPOS A2, A3 A5 - INFECTANTE e GRUPO B - QUÍMICO			
TRATAMENTO	INCINERAÇÃO		
MESES	Volume (L)	DENSIDADE (KG)	PESO (kg)
set/23	0	0,9	0
out/23	1.772	0,9	1594,8
nov/23	3.960	0,9	3564
dez/23	4.140	0,9	3726

jan/24	0	0,9	0
fev/24	2.790	0,9	2511
mar/24	0	0,9	0
abr/24	3.030	0,9	2727
mai/24	2.200	0,9	1980
jun/24	1.920	0,9	1728
jul/24	1.945	0,9	1750,5
ago/24	0	0,9	0
TOTAL	21.757		19.581
MÉDIA MENSAL	1.813		1.632
QTD ESTIMADA APROXIMADA PARA 36 MESES			58.752

15.4 Para levantamento da estimativa da quantidade dos Grupos A2, A3, A5 e Grupo B foi utilizado o conceito de densidade a fim de estimar a quantidade de matéria concentrada nos coletores de resíduos, uma vez que na medição do contrato anterior o era utilizado a unidade de medida Litro (L) e não por peso em quilograma. A equipe de planejamento considerou uma densidade igual a 0,9 Kg, correspondente à densidade do óleo, substância essa que mais pode se aproximar da densidade dos produtos químicos rejeito descartados para incineração.

15.5 Conforme metodologia apresentada, a estimativa das quantidades encontra-se discriminada na tabela abaixo, a considerando serem contratada para 36 (trinta e seis) meses podendo ser prorrogado por igual período até completar o tempo limite para a contratação de acordo com a Lei nº 14.133/21 ou de acordo com a necessidade da Administração Pública, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse da Administração Pública;

Grupo	Item	Catser	Descrição	Quantidade mensal (Kg)	Quantidade 36 meses	Unidade de medida
Grupo 1	1	19380	Coleta, transporte, com tratamento por Co-processamento térmico ou autoclave e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúdes dos Grupos A1 e A4 (Infectante) e Grupo E (Perfurocortantes), com fornecimento de balança plataforma e contenedores em comodato.	10.000 kg	360.000 kg	Kg (quilograma)
	2	19380	Coleta, transporte, com por tratamento incineração e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúdes dos Grupos A3, A2 e A5 (Infectante) e do	1.600 kg	58.752 kg	Kg (quilograma)

			Grupo B (Químico), com fornecimento de balança plataforma e coletores (barricas, bombonas e caixa box)			
--	--	--	--	--	--	--

16. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.283.904,00

16.1 A licitação deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, sendo a pesquisa de preços entendida como um procedimento prévio e indispensável para estimativa de custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir despesas decorrentes da contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas.

16.2 Diante disso, a pesquisa de preços e a previsão de estimativa de custos foram confeccionadas com base na Lei nº 14.133/21.

16.3 Segundo o Art. 23 Lei nº 14.133/21, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

16.4 No mesmo Art. 23 da Lei nº 14.133/21, o § 1º prevê que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

16.5 A equipe de planejamento optou pela adoção do parâmetro do item I do § 1º Art. 23 da Lei nº 14.133/21, para realizar a pesquisa de preços no portal do Compras.gov.br, utilizando o valor da mediana dos valores unitários pesquisados para definição do valor estimado da contratação, conforme Tabela Estimativa de Preços (0043756372) e Tabela Estatística de Estimativa de Preços - Biológicos (0043741517), no âmbito do processo da contratação Sei nº 33409.008997/2024-98, e anexado neste ETP:

Grupo	Item	Catser	Descrição
Grupo 1	1	19380	Coleta, transporte, com tratamento por Co-processamento térmico ou autoclave e disposiçã
	2	19380	Coleta, transporte, com por tratamento incineração e disposição final de Resíduos de Sei

17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1 Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

17.2 A contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá substituir as substâncias tóxicas por atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto.

17.3 Critérios e práticas de sustentabilidade:

17.3.1 Atender aos CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE descritos abaixo:

1. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;
2. Critérios ambientais, sociais e de proteção ao meio ambiente e à saúde deverão estar inseridos na metodologia de prestação de serviço executada para eventual prestadora de serviço contratada a nova redação do Decreto nº 7.746, de 2012, alterada pelo Decreto nº 9.178, de 2017.
3. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (equipamento de Proteção Individual (EPI) – dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendendo às peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional) que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
4. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
5. A contratada deverá, impreterivelmente, antes da efetivação da contratação, comprovar não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004; Não terem sido condenados, seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105;
6. A contratada tem a obrigação de manutenção das condições descritas anteriormente, sendo passível de fiscalização do cumprimento desta durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
7. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
8. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;
9. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada durante a execução;
10. Os veículos automotores utilizados na execução do serviço devem possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE (IBAMA – MMA), bem como deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n.º 1, de 11/02/1993, e n.º 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.
11. Elaboração, em conjunto com o Fiscal/Gestor do contrato, Plano Logístico de Trabalho, envolvendo o objeto a ser licitado, buscando maior economicidade e impacto durante sua execução;
12. Os materiais de uso obrigatório devem possuir origem reciclável ou sustentável, como os sacos plásticos, pá, rodo, assim sempre que possível com os demais;
13. Registramos que os critérios ambientais não serão utilizados como mecanismo de desempate e respeitam as leis n.º 10.520/2002, bem como o Decreto n.º 5.450/2005.
14. Todos os critérios solicitados e por orientações adotadas pela eventual prestadora de serviço contratada, decorrem de normas gerais que originalmente devem ser seguidas pelas empresas dos setores envolvidos no objeto deste processo licitatório. Desta forma, não gerando mecanismo que possam desrespeitar os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e que não restrinjam a competitividade entre os possíveis licitantes.
15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI - uniforme completo, luvas e botas impermeáveis de PVC cano longo, conforme determina a NR 32;

17. Responsabilizar-se pelo destino final dos resíduos recolhidos da área de abrigo externo do INC, assegurando que o procedimento siga as normas e padrões exigidos pela gestão do sistema de limpeza urbana no município do Rio de Janeiro, Lei nº 3273 de 06 de setembro de 2001 e pela RDC 222/2018 da ANVISA.
18. Informamos que a unidade ainda não possui PLS - Plano de Logística Sustentável, que se encontra em elaboração através do Plano Estratégico do INC

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

18.1 Benefícios Diretos:

18.1.1 A contratação ora pleiteada tem como parâmetro o disposto no Decreto nº 9.507/2018 que estabelece que a Administração pode contratar, sob a forma de execução indireta, “as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade”. Dito isto, importa destacar que a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, coleta externa, transporte e disposição final de resíduos sólidos de saúde, conforme exposto neste estudo preliminar e a ser delineado no Termo de Referência, objetiva abranger as atividades que não estão contempladas pelas realizadas de forma direta e institucionalizada pelo Ministério da Saúde, em especial o Instituto Nacional de Cardiologia, bem como serviços essenciais à execução das atividades assistências prestadas pelas unidades, sendo estes considerados materiais acessórias, instrumentais ou complementares às atividades que constituem a missão destas Unidades.

18.2 Benefícios indiretos:

18.2.1 Diante da contratação em viga, o INC busca atender às normas vigentes correspondentes a destinação, tratamento e redução dos resíduos sólidos de saúde produzidos pelas atividades institucionais, buscando a colaboração para o menor impacto ambiental de suas atividades, de forma a salvaguardar a melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos à sociedade.

19. Providências a serem Adotadas

19.1. As atividades serão desenvolvidas pelos empregados da contratada nas instalações do INC, estando garantido o acesso de pessoal autorizado e identificado ao hospital para realização dos serviços.

19.2. Para o devido desempenho de suas atividades, a Contratada deve providenciar crachás de identificação a todos os seus funcionários que irão prestar o serviço no NC.

19.3. Faz-se necessário à Contratante a capacitação de servidores e empregados que realizarão a gestão e fiscalização do contrato, a fim de propiciar o conhecimento necessário a estes servidores para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante de execução do contrato.

19.4 Há necessidade de adequação e ampliação do espaço do abrigo de resíduos para comportar uma quantidade maior de containers, pois o espaço atual comporta uma quantidade limitada de containers para acondicionamento seguro dos resíduos, o que provoca uma demanda maior da frequência de coleta pela empresa contratada de no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, aumentando os custos da operação e, conseqüentemente, dos preços praticados na contratação do objeto.

19.5 Outro fator importante é a dificuldade em relação ao horário de coleta, haja vista que o INC possui apenas um portão de entrada reservado para os diversos fornecedores realizarem a carga e descarga de todos os materiais e insumos utilizados no hospital (medicamentos, materiais hospitalares, itens da cozinha, entrega e coleta de roupa hospitalar, mobiliários, etc), comportando apenas um caminhão de fornecedor por vez, em virtude da ausência de estacionamento e espaço físico. Essa dificuldade pode também aumentar os custos da operação devido à restrição de horários para realização da coleta de resíduos. Por tanto, há necessidade de aumentar e ampliar o espaço do estacionamento a fim de facilitar a coleta de resíduos em horários mais flexíveis.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTIANE SIMAS FRANCA

Membro da comissão de contratação

WILTON GONCALVES FERREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/10/2024 às 16:30:10.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento da contratação declara viável o ETP e a continuidade do prosseguimento do processo licitatório.